



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 16/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS bancários, incluindo o pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo, incluindo o pagamento a fornecedores do Estado, a centralização da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo, observado os Anexos de Procedimentos Operacionais de Folha e da Arrecadação, e as demais especificações contidas no Termo de Referência QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O BANCO BRADESCO S/A.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo representado por meio da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, portador da cédula de identidade nº 20495924-1 - DETRAN RJ e inscrito no CPF sob o nº 569.211.957-9, e pelo Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, portador da cédula de identidade nº 43300499 e inscrito no CPF/MF sob o nº 494.126.476-20 e o BANCO BRADESCO S/A, situada no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco / SP, CEP.: 06029-900 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por PAULO DA CUNHA DUTRA, portador da cédula de identidade nº 64924848 emitida pelo IFP/RJ e JOÃO ALEXANDRE SILVA, portador da cédula de identidade nº 1216751 emitida por SSP/SC, ambos com endereço comercial na Rua Senador Dantas, 61 Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP 20031-202, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS bancários, incluindo o pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo, incluindo o pagamento a fornecedores do Estado, a centralização da

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo, observado os Anexos de Procedimentos Operacionais de Folha e da Arrecadação, e as demais especificações contidas no Termo de Referência, com fundamento no processo administrativo nº E-04/115/29/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo, incluindo o pagamento a fornecedores do Estado, a centralização da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo, observado os Anexos de Procedimentos Operacionais de Folha e da Arrecadação, e as demais especificações contidas no na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada se obriga, após o prazo de floating, a transferir os recursos oriundos das disponibilidades de caixa a entidade bancária oficial a ser posteriormente definida sem qualquer ônus para o Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os fornecedores estabelecidos em localidades que não possuam agências da instituição, ou de fornecedor que não possa a critério exclusivo da vencedora, manter conta na instituição financeira, ou, ainda, de fornecimento de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o fornecedor eventual ou contribuinte que venha a receber restituição ou ressarcimento do Estado, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição ou por meio de ordem bancária de pagamento – OBP.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/01/2018, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- b) exercer a fiscalização do contrato;
- c) comunicar ao Contratado qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação, pagamento de servidores e de fornecedores;
- d) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas nos Anexos Técnicos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) transferir os recursos oriundos das disponibilidades de caixa, após o prazo de floating, a entidade bancária oficial a ser posteriormente definida sem qualquer ônus para o Estado.;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- n) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- | | |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. | 5%. |
- o) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- p) Obriga-se a receber a arrecadação obedecendo ao disposto nas instruções enviadas pelo Estado, desde que estejam compatíveis com as normas para recebimento estabelecidos pelo Banco Central do Brasil para a rede bancária.
- q) fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

- r) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;
- s) proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Estado;
- t) comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, ao Estado, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, SEFAZ e Procuradoria Geral do Estado - PGE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.
- u) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis).
- v) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- x) realizar a prova de vida para todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do Estado, nos termos do item 14 deste Termo.
- z) os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela SEFAZ.
- aa) fornecer até 12(doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.
- bb) apresentar plano para a abertura de contas bancárias para cada servidor do ERJ (ativo, inativo e pensionista) e plano para capilaridade dos postos de atendimentos do novo Banco Arrecador, incluindo as agências dentro dos Órgãos do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

Uma vez que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas no primeiro ano do contrato, não há previsões orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.317.800.000,00 (um bilhão, trezentos e dezessete milhões e oitocentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUINTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a representar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionado no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá pagar à **CONTRATANTE** o valor total de R\$ 1.317.800.000,00 (um bilhão, trezentos e dezessete milhões e oitocentos mil reais), em 01 (uma) parcela, no valor de R\$ 1.317.800.000,00 (um bilhão, trezentos e dezessete milhões e oitocentos mil reais), diretamente na conta corrente nº 2-7 (CONTA ÚNICA), Banco Bradesco, agência 6898, de titularidade da **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido será corrigido pela taxa **SELIC** entre a data do **PREGÃO** e a **data do efetivo pagamento**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no **CAPUT**, a contratada ficará sujeita as penalidades previstas e o contrato será rescindido unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

de garantia da ordem de 2,5 % (dois e meio por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 2,5 % (dois e meio por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados pela Administração Pública Estadual direta ou indireta com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento,

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefones: (21) 2334-4790 / 2334-4782



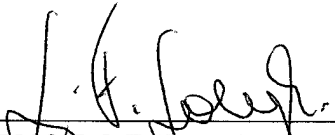
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 11 de Agosto de 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LUIZ FERNANDO DE SOUZA



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBORA



CONTRATADA
PAULO DA CUNHA DUTRA



CONTRATADA
JOÃO ALEXANDRE SILVA



TESTEMUNHA

CHRISTIANO ARAÚJO DA SILVA
CPF 705.427.837-20
RG 04862924-0



TESTEMUNHA

LORENA FERNANDES DE MORAIS SILVA
CPF: 057.503.877-20
Ra: 789525-9

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, publicar atos de exoneração, decorações de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 03 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 62 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contábil Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.145, de 28.04.80,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Identidade Funcional nº 4284966-7, Subsecretário-Geral de Fazenda e Planejamento, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexistibilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de diárias;
- X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- XII - concessão de honoro de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 02 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2206 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62, § 3º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014 e no Processo nº E-04/091/115/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo para Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo indicado, conforme previsto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, decorrente da alteração do seu enquadramento no art. 60, inciso I, § 1º, inciso II, § 2º, da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Razão Social: STARMIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
CNPJ: 17.363.804/0001-58
Inscrição Estadual: 79.843.440
Endereço: Rua da Soja nº 89, EBR-9,
Processo nº E-04/091/115/2017

Art. 2º - A Inscrição estadual do contribuinte afoveado encontra-se impedida, desde 09/12/2016, conforme determina o inciso XXI do art. 55 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.

Empresa enquadrada no Regime especial da Lei nº 5.636/2010

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº do Registro
78.967.838	26.541.928/0104	PLUS VALLE PADARIA E CONFITARIA LTDA	E-0494112/00114

Art. 2º - Revogar a Portaria SAF nº 1138, de 23 de novembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 01/01/2014

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017

RAFAEL GUIMARÃES FLÜGGE FERRARESSO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2008239

SUBSECRETARIA DA RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 26 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

FORNECE DADOS PARA O CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ ARABICA, NO PERÍODO DE 23 A 29 DE JANEIRO DE 2017.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Cláusula Segunda do Convênio ICMS nº 15/90, de 30 de maio de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 23 a 29 de janeiro de 2017, em dólares, é a seguinte:
Valor da saca de 60 Kg em Dólar

CAFÉ ARABICA	CAFÉ CONILLON
US\$ 168.500	US\$ 162.000

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017

ALBERTO DA SILVA LOPES
Superintendente de Tributação

Id: 2008369

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA DE 18/01/2017

PROCESSO Nº E-0410702/2017 - ADRIANE BOSCO TEIXEIRA DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual Id. Funcional nº 5006397-9, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com a forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 11/02/1995 a 05/08/2001 e de 05/01/2004 a 23/08/2012, totalizando 5.394 (cinco mil trezentos e noventa e quatro) dias de efetivo exercício.

PROCESSO Nº E-0410031948/2016 - ANTONIO CESAR DOMINGOS COSTA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, Id. Funcional nº 1949553-6, AVERBE-SE, para fins de aposentadoria e acréscimo e disponibilidade pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado à MARINHA DO BRASIL, no período de 01/12/1982 a 15/02/1985 e de 11/03/1985 a 21/04/1986, totalizando 1.378 (um mil trezentos e setenta e oito) dias de efetivo exercício e forma sem efeito o despacho de 01/12/1991, publicado no Diário Oficial de 05/02/1991, do processo nº E-04/039.436/1990.

Id: 2008408

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DA DIRETORA-GERAL DE 18/01/2016

PROCESSO Nº E-041055111/2014 - MARCELO JOÃO TEIXEIRA RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 1941763-2 e matrícula nº 0.294.750-5, AUTORIZO o gozo da licença-prêmio com validade a contar de 02.01.2017.

Id: 2008407

Processo E-04109708/16
Rubrica Nº 1138/16
Fls. 399

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2017
RUBRICA Nº 1138/16
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização
5333/1

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 2207 DE 19 DE JANEIRO DE 2017

ALTERA O ANEXO I DA PORTARIA Nº 665/10, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRIBUTAÇÃO DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 5.636/2010, REVOGANDO A PORTARIA SAF Nº 1138, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do Anexo I da Portaria SAF nº 665/2010, a seguinte empresa

Anexo I

Inscrição	CNPJ	Empresa Comercial	Nº do Registro
78.967.838	26.541.928/0104	PLUS VALLE PADARIA E CONFITARIA LTDA	E-0494112/00114

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÕES

O D. DE 02/01/2017

PÁGINA 03 - 3ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 19/01/2016

Onde se lê: PROCESSO Nº E-03/010/2089/2011.
Lê-se: PROCESSO Nº E-03/010/2089/2013

O D. DE 19/01/2017

PÁGINA 04 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 28/12/2016

PROCESSO Nº E-03/011/2891/2013
Onde se lê: MARIA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA
Lê-se: MAIRA APARECIDA KELLY DE CARVALHO SILVA

Id: 2008261

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 19/01/2017

PROCESSO Nº E-03/021/210/2013 - ARZUIE-SE o presente processo administrativo disciplinar instaurado para apurar irregularidades ocorridas no âmbito do DEGASE - do extinto - a fundamentação exposta no Relatório da Comissão - anexos II e no Parecer desta Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar. Remaneja-se o ato ao órgão de origem para conhecimento.

Id: 2008415

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 19/01/2017

PROCESSO Nº E-12/420.879/2011 - ARQUIVE-SE o presente processo administrativo disciplinar no que se refere às irregularidades ocorridas, no âmbito da 20ª CIRETRAN de Cabo Frio - RJ, em face dos servidores MARILIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA, Identidade Funcional nº 2068955-1, servidora Técnica de Trabalho, Matrícula nº 24001328-4, Vínculo 1 e MARCELO DO SACRAMENTO CISNEIROS, Identidade Funcional nº 2063154-4, Digitador, Matrícula nº 24/002.640-1, Vínculo 1, noticiadas no ato de instauração, pela razão exposta no recurso de ofício, nos termos do voto do Conselho Relator. O caso surjam fatos novos, para futura averbação exposta no Relatório da Comissão Processante e no Parecer da Superintendência de Legislação e Regime Disciplinar.

Id: 2008243

CONSELHO DE CONTRARJUNTE

SEGUNDA CÂMARA

Decisão proferida na 3.69ª Sessão Ordinária de 10/11/2016

João de 10/11/2016

*Recurso nº 64.579 - Processo nº E-04/039.436/1990 - Parecer da JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessado: LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES, Subsecretário-Adjunto de Fiscalização, em nome do Sr. GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento - DECISÃO: A unanimidade de votos, favorável, promove-se o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselho Relator - Acórdão nº 15.410 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO Confirmação da decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO O prazo para recurso se inicia após a intimação pelo Inspetoria de origem.

*Replicado por incorreções no original publicado no D.O de 16/01/2017

Id: 2008299

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, nº 17 - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, al. 232/24 NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

PREÇO GRÁFICA PUBLICAÇÃO: cm/cól R\$ 132,00
cm/cól para Municípios R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.
OBS.: As assinaturas com desconto somente serão emitidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), morante e residente no último domicílio. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópia de exemplares atrelados a folhas ser adquiridas à Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói - RJ

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ - CEP 24.030-730 - Tels.: (0xx21) 2717-1141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-211467 - Das 9h às 18h

NOVA Imprensa Oficial
Haroldo Zager Faria Tinoco
Diretor-Presidente
Valéria Maria Souto Meira Selgado
Diretora Administrativa
Walter Freitas Netto
Diretor Financeiro
Jorge Narciso Pires
Diretor-Industrial

Table with 3 columns: Process number, Date, and Status. Lists various administrative processes from 05295065624 to 00337961102.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DE NITERÓI - AFR 33.01 EDITAL

O AUDITOR CHEFE DA AFR 33.01 - NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto-Lei nº 57/75, tendo em vista o RAF nº 488593-03, INTIMA o contribuinte abaixo citado, ou quem o represente legitimamente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do 15º dia da publicação desta, apresente em sua Repartição Fiscal de Cadastro (AFR 33.01), situada à Rua Marques de Paraná, 181, sobreloja, Centro, Niterói, RJ, no horário entre 10:00 hs e 18:00hs, os seguintes documentos, referentes ao período de 01/01/2013 a 31/12/2014, a fim de atender às solicitações do Auditor Fiscal, Alexandre Peon Albuquerque, matrícula 0254.814-9, ID 1947174-2, contidas na intimação nº 488593-03/3.

- a) Livro Registro de Entradas, b) Livro Registro de Saídas, c) Registro de Adução do ICMS, d) Documentos Fiscais de Saídas, e) Cupons de Leitura dos LECFS, f) Atestados de Intervenção, g) Mapas-Resumo ECF (Relatório 2), h) Relatório de Equipamentos POS cadastrados, i) Relatórios com os valores mensais fornecidos por cada Administradora de pagamento eletrônico, j) Leitura do MPD (Memória Fita Detalhe) e os respectivos comprovantes de entrega, l) Contrato Social e Alterações, m) DARJs, GNRES n) GIAS ICMS e DECLANS IPM.

Razão Social: K NUTRY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Endereço: RUA DR MARCH, 255 E 257, BARRETO, NITERÓI, RJ. CEP 24.110-550. CNPJ 31.637.432/0001-31, IE 78.208.520

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR - NOVA IGUAÇU - AFR 35.01 EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFR 35.01 - NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento dos contribuintes responsáveis pelas firmas abaixo citadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data desta publicação. Os processos encontram-se na sede desta repartição fiscal, localizada na Rua Dom Walmer nº 393, 3º Andar - Centro, Nova Iguaçu.

Table with 3 columns: Process number, Date, and Status. Lists administrative processes for companies like ELHA DOS MINEIROS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA EPP and CONTRIBUÍDORES METALICAS PROJETEC LTDA.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RETIFICAÇÃO D.O. DE 09.08.17 PÁGINA 18 - 1ª COLUNA EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Convênio. Onde se lê: ... Processo Administrativo nº E-11/174/162/2017. Leia-se: ... Processo Administrativo nº E-12/174/162/2017

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL INSTRUMENTO: Contrato nº 016/2017. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, e o BANCO BRDESCO S/A. OBJETO: Prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de pagamentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas administração direta e indireta do Poder Executivo, o pagamento aos fornecedores do Estado e a centralização da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo.

SUBSECRETARIA DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AFR-10.01- CAMPOS DOS GUYTACAZES EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE REGIONAL DA AFR- 10.01 - CAMPOS DOS GUYTACAZES no uso de suas atribuições legais, comunica o contribuinte, abaixo mencionado, à emissão da Intimação nº 469578-78/3 e a relação dos documentos a serem apresentados na repartição fazendária no prazo de 05 dias. INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 79.214.132 RAZÃO SOCIAL: NEWPERT COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 09.559.449/0002-28 PROG. FISC. 04DIN PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO: 01/01/2013 a 30/09/2013 INTIMAÇÃO Nº 469578-78/3

- 1) Apresentar comprovação da regularidade das operações referentes aos documentos fiscais (NFE-s) emitidos no período de 30/01/2013 a 22/07/2013, tendo como destinatário M 13 INDUSTRIA E COMERCIO DE SEBO DE BOVINOS - EIRELI - EPP, CNPJ 05.495.964/0001-71; 2) Apresentar comprovantes de pagamento das faturas, conexões de transporte e/ou outros documentos que comprovem a efetividade das operações comerciais referentes aos supracitados documentos; 3) Apresentar procuração, com firma reconhecida pelo responsável, no momento da entrega dos documentos à fiscalização, caso a entrega não seja feita pessoalmente pelo responsável, com o devido reconhecimento desta Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento; 4) Conforme art. 35 do Livro VI do Decreto nº 27.427/2000 (RICMS), os livros fiscais obrigatórios, ainda não autenticados, deverão ser apresentados com o pedido de autenticação, devidamente acompanhado do DARJ pago.

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR DE TRÊS RIOS - AFR 80.01 EDITAL

Em conformidade com os arts. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto-Lei nº 57/75, e tendo em vista a ação fiscal RAF 488879-92, fica o contribuinte, abaixo citado, INTIMADO para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 15º dia da publicação desta, apresente à fiscalização: Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência; Arquivos EFD/SPED dos períodos de 01 a 08/2014; GIA-ICMS dos períodos de 01 a 04/2014; Declan-IPM 2014; Arquivos SINTEGRA dos períodos de 03 a 08/2014; DUB "2º" período de 2014. Ainda, justificar as divergências apresentadas entre os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e/ou débito à SEFAZ e os valores de Saídas Informados em GIA-ICMS, conforme termos da Intimação nº 488879-92/3; Contrato Social, instrumento de procuração (se necessário) e documento de identidade do representante legal e fim de atender às solicitações do Auditor Fiscal da Receita Estadual Paula Viana Pechir, matrícula: 3000157-2, contidas nas intimações nº 488879-92/1, 488879-92/2 e 488879-92/3.

Empresa: 3M COMÉRCIO E CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA Inscricao Estadual nº 77.265.287 CNPJ/ 04.708.556/0001-98 Endereço: BR 393, KM 168, nº 400 Loja D, Ponto Azul - Três Rios/RJ CEP: 25821-145

administradoras de cartão de crédito e/ou débito à SEFAZ e os valores de Saídas Informados em GIA-ICMS, conforme termos da Intimação nº 488880-48/2, Contrato Social, instrumento de procuração (se necessário) e documento de identidade do representante legal, a fim de atender às solicitações do Auditor Fiscal da Receita Estadual Paula Viana Pechir, matrícula 3000157-2, contidas na Intimação nº 488880-48/1 e 488880-48/2. Empresa: SUPERMERCADO SERRA RIO LTDA ME Inscricao Estadual nº 79.244.341 CNPJ: 12.935.166/0001-95 Endereço: Rod Rio Bahia, BR 116, KM 72 s/n LJ - Jampara - Sapucaia/RJ CEP: 25887-000

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR SÃO GONÇALO. EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFR 48.01 - SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento do contribuinte responsável pela firma, abaixo citada, conforme inciso IV, art. 38, Decreto nº 2473/79, para apresentar os documentos e informações, abaixo relacionadas, referentes ao período de 01/03/2011 a 31/12/2014, em atendimento às solicitações do Auditor Fiscal da Receita Estadual Renato Hideki Hashikoa, mat. 3001558-0, realizada através das Intimações de nº 488728-68/1 e nº 490570-98/1 dos RAFs nº 488728-68 e nº 490570-98.

- Justificativa, por escrito, para a divergência entre os valores de saídas declarados em GIA-ICMS e os valores informados pelas operadoras de cartões; - Retificar EFD do período compreendido entre março de 2011 e novembro de 2013 (todos os valores estão zerados); - Apresentar os recibos de entrega da GIA-ICMS do período compreendido entre dezembro de 2013 a dezembro de 2014, e entregar os arquivos em mídia CD; - Retificar a GIA-ICMS do período compreendido entre março de 2011 e novembro de 2013 (todos os valores estão zerados); - Apresentar os recibos de entrega da GIA-ICMS do período compreendido entre dezembro de 2013 a dezembro de 2014.

Empresa: MERCADO JONEL LTDA Endereço: Rua Antonieta Rodrigues Viana S/N LOTE 280 QD 01 ESQ A, CEP: 24800-000 Inscricao Estadual: 77.569.421 Intimação nº 488729-68/1 e nº 490570-98/1

Prazo: 05 (cinco) dias úteis, a contar do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital. Local: AFR 49.01 - São Gonçalo, Rua José Alves de Azevedo 89, 26 Garoto, São Gonçalo, CEP: 24440-170 Horário: 10:00 às 16:00 horas nos dias úteis

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFR 49.01 - SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento do contribuinte responsável pela firma, abaixo citada, conforme inciso IV, art. 38, Decreto nº 2473/79, para apresentar os documentos e informações, abaixo relacionadas, referentes ao período de 01/01/2013 a 31/12/2014, em atendimento às solicitações do Auditor Fiscal da Receita Estadual Renato Hideki Hashikoa, Mat. 3001558-0, realizada através da Intimação nº 488730-13/1 do RAF nº 488730-13 04GIA-CART.

- Justificativa, por escrito, para a divergência entre os valores de saídas declarados em GIA-ICMS e os valores informados pelas operadoras de cartões; - Retificar EFD do período compreendido entre janeiro de 2013 a dezembro de 2013 (todos os registros estão zerados); - Apresentar os respectivos recibos de entrega de EFD retificados; - Apresentar os recibos de entrega da EFD do período compreendido entre janeiro de 2014 a dezembro de 2014 e entregar os arquivos em mídia CD; - Retificar a GIA-ICMS do período compreendido entre janeiro de 2013 e agosto de 2014 (todos os valores estão zerados); - Apresentar os recibos de entrega da GIA-ICMS do período compreendido entre setembro de 2013 a dezembro de 2014.

Empresa: MERCADO JONEL LTDA Endereço: Rua João Moreira 745 E 746, CEP: 24850-000 Inscricao Estadual nº 79.055.441 Intimação nº 488730-13/1

Prazo: 05 (cinco) dias úteis, a contar do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital. Local: AFR 49.01 - São Gonçalo, Rua José Alves de Azevedo 89, 26 Garoto, São Gonçalo, CEP: 24440-170 Horário: 10:00 às 16:00 horas nos dias úteis.

Secretaria de Estado de Obras

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 10 ao Contrato nº 037/2012. PARTES: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro e a Empresa Archi 5 Arquitetos Associados Ltda. DATA DA ASSINATURA: 21/07/2017. OBJETO: Formalizar a suspensão de prazo contratual, seu reinício e prorrogação de prazo, relativo a execução de serviço de gerenciamento e contratação de serviços de projetos e gerenciamento para reconstrução do prédio principal e dos anexos do Teatro Villa-Lobos, no Município do Rio de Janeiro. VALOR: sem acréscimo do valor do contrato. FUNDAMENTO: Processo nº E-17/400.115/20123.

Secretaria de Estado de Segurança

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato PMERJ 151/2017 PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Horizonte Digital Informática Ltda ME - CNPJ nº 05.658.727/0001-72. OBJETO: Prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas de informação. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir desta publicação. VALOR: R\$ 784.999,68 (setecentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos). FISCALS: Major PM 65.115 Antônio Tadeu Reis Barbosa - CPF nº 006026357-20 e 1º Ten PM 90.781 Marcus Vinícius de Moraes - CPF nº 093805767-73. DATA DA ASSINATURA: 10 de agosto de 2017. FUNDAMENTO: Processo nº E-09/503/4/2017



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.tof.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Terça-feira, 15 de Agosto de 2017 às 02:24:33 -0300.